COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.787, DE 2010

Revoga o art. 1.520 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para excluir a possibilidade de extinção da punibilidade criminal pelo casamento.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada CIDA BORGHETTI

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Senado Federal, objetivando a revogação do art. 1520 do Código Civil, que prevê hoje a possibilidade de extinção de punibilidade de alguns crimes pela superveniência do casamento da vítima e do ofensor.

A justificação aponta que a mudança legislativa já deveria ter ocorrido quando foi revogado o antigo art. 107 do Código Penal, que extinguia a punibilidade do agente de crimes de natureza sexual se ocorresse o casamento.

Segundo o Autor, a sociedade brasileira repudia essa possibilidade, uma vez que nenhuma forma de violência deve deixar de ter o adequado tratamento penal.

Chegada a esta Comissão de Seguridade Social e Família a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de autoria do Senado Federal vem ao encontro da preocupação da sociedade em expurgar do sistema jurídico a possibilidade de impunidade. Nesse passo, a proposição é meritória e merece acolhida.

Segundo a ótica desta Comissão, a modificação pretendida preserva a família ao proteger essa instituição de toda forma de violência.

O casamento jamais pode dar guarida a qualquer tipo de agressão. Nosso direito caminha para situações de proteção integral aos membros da família, como no caso da Lei Maria da Penha, por isso é coerente e oportuna a revogação da possibilidade de extinção da punibilidade pelo casamento.

O artigo também prevê a possibilidade de se realizar o casamento excepcionalmente fora da idade núbil, caso ocorra a gravidez.

Cremos que esta permissão não deve prosperar para menores de 16 anos, já que o casamento exige maturidade não inerente à idade em questão, determinada pela legislação em vigor.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do projeto, revogando integralmente o artigo 1.520 da Lei nº 10.406 de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada CIDA BORGHETTI Relatora